



ENSINO NOÇÕES BÁSICAS LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS



Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 3.232/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia/BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro/BA o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º. A execução desta Lei Municipal fica a cargo da Secretaria de Educação e Juventude, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, podendo, ainda, contar com a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e de combate à violência contra estas.

Art. 3º. O ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha de que trata esta Lei será realizada na perspectiva dos Direitos Humanos e objetiva:

I - contribuir para o conhecimento, no âmbito escolar, da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º. O ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, sendo realizada anualmente, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher) e 7 de agosto (Aniversário da Lei Maria da Penha), programação ampliada e específica em alusão aos temas abordados por esta Lei Municipal.

Art. 5º. O conteúdo programático relativo às noções básicas da Lei Maria da Penha é tema transversal, devendo ser ministrado no âmbito de todo currículo escolar.

Art. 6º. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 273/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia/BA e dá outras providências*” de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem n 026, de 02 de dezembro de 2024), Projeto de Lei/Autógrafo nº 3.962, de 13 de dezembro de 2024), tombada sob nº 3.232, de 13 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal